

**À COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, associação civil de objetivos científicos culturais, sem fins econômicos, estabelecida na Avenida Paulista, 1.499 – 5º andar – cj. 505, inscrita no CNPJ sob o nº 29.419.181/0001-77, vem apresentar a petição administrativa, nos termos do art. 93 do Regime Interno do Senado Federal, visando à realização de audiências com o poder legislativo, para fins de debater o PL 1547, de 2022.

1. Do interessado

O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo configura-se como organização não governamental interessada no desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Como tal, sua atenção está voltada para iniciativas de acompanhamento da evolução do Direito Público.

Atualmente o IBDA está trabalhando na forma de comissões, sendo que os signatários compõem a comissão de Democracia e Cidadania, voltada justamente para o estudo de iniciativas voltadas ao incremento das formas de participação.

O projeto de lei 1547, de 2022 é de grande interesse do IBDA, já que versa sobre as formas de participação do cidadão na avaliação das políticas públicas, de forma a materializar o contido no art. 193, § único da CF, que assegura a

participação da sociedade nos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação das políticas sociais.

Em seu Estatuto (em anexo) consta como objetivo dessa entidade a sua atuação em finalidades científicas e culturais e nos termos do art. 2º do seu Estatuto, “[...] *tem como fins o estudo, a pesquisa e a difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo do Direito Administrativo. § 1º - Para a consecução de seus fins, poderá o IBDA: [...] f) colaborar com o poder público, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, através de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de anteprojetos de leis e regulamentos, e crítica à legislação vigente, ou em elaboração, às práticas jurídico-administrativas;...*” (doc. 2).

Na constelação dos membros que integram os quadros da Peticionária, perfilam-se, dentre outros, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Professor Emérito da PUC/SP), WEIDA ZANCANER (Ex-Professora de Direito Administrativo da PUC/SP), CRISTIANA FORTINI (Professora de Direito Administrativo da UFMG), MAURÍCIO ZOCKUN (PUC/SP), PEDRO PAULO DE ALMEIDA DUTRA (Ex-Professor titular de direito da UFMG), FLORIVALDO DUTRA DE ARAÚJO (Professor de Direito Administrativo da UFMG), JUAREZ FREITAS (PUC/RS), MARCIO CAMMAROSANO (Professor de Direito Administrativo da PUC/SP), CLÓVIS BEZOS (Professor de Direito Administrativo da PUC/SP), ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO (Ex-Professor titular de Direito Administrativa na UFPR e na PUC/PR), EMERSON GABARDO (Professor titular de Direito Administrativa na PUC/PR e Professor de Direito Administrativo na UFPR), FABRÍCIO MOTTA (Professor de Direito Administrativo da UFG), VALMIR PONTES FILHO (Ex-Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da UFC e na Universidade de Fortaleza – UNIFOR), LIGIA MELO DE CASIMIRO (Professora do Centro Universitário Christus, em Fortaleza) e EURICO BITTENCOURT NETO (Professor de Direito Administrativo da UFMG); todos professores, pesquisadores e operadores do direito cuja contribuição para a seara do Direito Administrativo e demais ramos de direito público e, essencialmente, para a pesquisa brasileira na formação do pensamento crítico é notória e inegável.

A nominata - exposta de modo exemplificativo - demonstra a sua

formação plural, em diferentes escolas de pensamento, em distintas instituições de ensino distribuídas em vários Estados da Federação, que, tanto nas suas atuações acadêmicas, no funcionalismo de órgãos públicos ou mesmo na advocacia, marcam uma atuação com excelência para a ciência e práxis jurídica. O IBDA, ao longo de sua história, transformou-se em um foro no qual se reúne e se congrega nacionalmente o pensamento jurídico acadêmico no campo do direito público, que, ao longo de sua existência, tem democratizado e protagonizado enfrentamento de temas emergentes da gestão pública, em diferentes recantos deste país.

A peticionária goza de inquestionável legitimidade e, em outras oportunidades, já contribuiu com essa casa em inúmeras audiências públicas e se fez presente nos debates nos Tribunais Superiores na condição de *amicus curiae*.

2. Dos objetivos e contribuições da Peticionária

Pela própria finalidade da peticionária, o objeto da ação tem estreita vinculação com os objetivos da instituição; afinal, o desenvolvimento da ciência e da cultura somente é possível em espaços plurais, com ampla margem de liberdade de expressão, crítica e reflexão. A propagação de teses, o avanço e a melhoria da sociedade e de suas instituições dependem essencialmente de um ambiente propício e diversificado de ideias e opiniões; a crítica é o alicerce do desenvolvimento da ciência a partir de suas teses e antíteses.

Trata-se também do debate de DEVER/PODER do Estado, há muito já lecionado pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em que o Poder Público se vê vinculado à dimensão objetiva dos próprios direitos fundamentais e comprometido em perseguir incessantemente a supremacia do interesse público. É, portanto, dever/poder do Estado a execução de políticas públicas e programas governamentais em consonância com a ordem constitucional, questão essa que sempre pautou e conduziu as ações e objetivos do IBDA.

Como o próprio nome diz, é uma associação de direito administrativo; logo, tem interesse na moralidade, legalidade e na objetividade da administração pública, além da preservação do próprio direito administrativo, o

que inclui os direitos e as garantias constitucionais, em especial, a defesa da participação cidadã nos processos de decisões pública, com atenção àqueles referentes a demandas sociais.

O corpo jurídico-acadêmico que integra o IBDA é notoriamente conhecedor do tema em pauta, podendo prestar relevante contribuição para o debate a ser instaurado nessa Corte, para além do dever científico e social de posicionar-se firmemente contra o senso comum e o anti-intelectualismo que assola as sociedades contemporâneas e ameaça as políticas públicas e o interesse público, colocando em risco as conquistas civilizatórias que tanto foram comemoradas com a Constituição de 1988. Trata-se também, portanto, de contribuir para que, neste momento histórico, o pluralismo, a cultura e a ciência sejam preservadas, pois são tidos como missão institucional do IBDA

3. Da importância das audiências públicas

A realização de audiências pelas comissões com a participação de entidades da sociedade civil está prevista no art. 90, II, do Regimento Interno do Senado Federal, como decorrência direta do previsto no art. 58, §2º, II da Constituição Federal. Ainda, no âmbito do Senado, as audiências podem ocorrer mediante iniciativa da própria sociedade civil, conforme o art. 93, § 1º, da mesma norma.

O IBDA, conforme antes exposto, é entidade legítima e interessada para o debate acerca da participação cidadão no campo das políticas públicas, objeto do PL 1547 de 2022.

4. PEDIDO DE INGRESSO:

Em face do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente petição
- b) Designação de audiência pública para fins de amplo debate sobre a proposta legislação – PL 1547 de 2022
- c) A convocação da Comissão de Democracia e Cidadania para participar e se, possível, auxiliar na organização do debate;

- d) A entabulação de tratativas para a realização de audiência, de modo preferencialmente virtual, podendo ser contatado o email carolinemb@unisc.br

Santa Cruz do Sul/RS, 04 de outubro de 2023